Samauma Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ nº 41.131.748/0001-00 - NIRE 35.300.565.967

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Setembro de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias de setembro de 2026, às 10h, na sede da **Samauma Empreendimentos Imobiliários S.A.**, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, CEP 04543-904 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** A comprovação da convocação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Nicolas Londono; Secretário: Roberta Fauth. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a criação de uma série adicional de notas comerciais escriturais ("Criação da Segunda Série") no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, para distribuição privada, da Companhia, realizada nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195", "Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), inicialmente emitida nos termos e condições previstos no "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Samauma Empreendimentos Imobiliários S.A.", celebrado em 6 de abril de 2023, conforme aditado em 23 de abril de 2023 e em 26 de dezembro de 2025, entre a Companhia, o **Banco BTG Pactual S.A.**, na qualidade de titular das Notas Comerciais ("Titular"), a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de agente de registro e de escriturador ("Agente de Registro"), e o **Fram Capital Floresta Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, na qualidade de acionista da Companhia e garantidor ("FIP Fram Capital" e "Termo de Emissão Original", respectivamente, sendo a Companhia, o Titular, o Agente de Registro e o FIP Fram Capital referidos, em conjunto, como as "Partes"), passando a Emissão a ser composta por 2 (duas) séries, sendo as notas comerciais originalmente emitidas designadas notas comerciais da primeira série ("Notas Comerciais da Primeira Série" e "Primeira Série", respectivamente) e as notas comerciais ora criadas designadas notas comerciais da segunda série ("Notas Comerciais da Segunda Série" e "Segunda Série", respectivamente); **(ii)** a emissão, subscrição e integralização de 304.000 (trezentas e quatro mil) Notas Comerciais da Segunda Série, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de R$ 304.000.000,00 (trezentos e quatro milhões de reais), a serem integralizadas na data de celebração do Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão (conforme abaixo definido), mediante a conferência, pelo Titular, de parcela dos créditos por ele detidos contra a Companhia decorrentes de 147.294 (cento e quarenta e sete mil e duzentas e noventa e quatro) Notas Comerciais da Primeira Série ("Integralização da Segunda Série"), com o consequente cancelamento de tais 147.294 (cento e quarenta e sete mil e duzentas e noventa e quatro) Notas Comerciais da Primeira Série, remanescendo 32.706 (trinta e duas mil, setecentas e seis) Notas Comerciais da Primeira Série ("Cancelamento"); **(iii)** a consignação e o reconhecimento, pela Companhia, como dívida líquida, certa e exigível, do saldo devedor das Notas Comerciais apurado na data de celebração do Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, no valor de R$ 371.500.000,02 (trezentos e setenta e um milhões, quinhentos mil reais e dois centavos), já considerada a incorporação da Remuneração (conforme abaixo definida), dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Emissão) e dos demais valores devidos até tal data ao Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais ("Saldo Devedor"), e a respectiva alocação do Saldo Devedor entre as Notas Comerciais da Primeira Série e as Notas Comerciais da Segunda Série em razão da Criação da Segunda Série, da Integralização da Segunda Série e do Cancelamento, com o consequente ajuste do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), do Valor Nominal Unitário e da quantidade de Notas Comerciais de cada série; **(iv)** a celebração de aditamentos ao: **(a)** Termo de Emissão, por meio do "Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Samauma Empreendimentos Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre as Partes ("Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão" e, quando em conjunto com o Termo de Emissão Original, o "Termo de Emissão"), que tem por objeto a alteração das condições da Emissão ("Alteração das Condições") e a consolidação do Termo de Emissão, que passará a vigorar na forma do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Samauma Empreendimentos Imobiliários S.A.", conforme versão constante do Anexo A ao Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, observado que o Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão vigorará a partir da data de sua celebração, sendo certo que a não formalização, em até 40 (quarenta) dias corridos contados de tal data, dos atos societários no âmbito do FIP Fram Capital destinados a ratificar a celebração do Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão e do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) constitui hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão ("Ratificação pelo FIP Fram Capital"); **(b)** "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças – IAF56/23", celebrado em 6 de abril de 2023, entre o FIP Fram Capital, o Titular e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(c)** "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – ICF123/23", celebrado em 6 de abril de 2023, entre a Companhia e o Titular ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e **(d)** "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças – IAF54/23", celebrado em 6 de abril de 2023, entre a Companhia e o Titular ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Definitivo" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"), a fim de que as Garantias Reais (conforme definidas no Termo de Emissão) passem a garantir, também, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série, permanecendo as Garantias Reais íntegras, válidas, eficazes e em pleno vigor. **(v)** a autorização à Diretoria e/ou aos procuradores da Companhia, conforme aplicável, para praticarem todos e quaisquer atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações a serem aprovadas, incluindo o Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, o boletim de subscrição das Notas Comerciais da Segunda Série, os aditamentos aos Contratos de Garantia, o termo de liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel Sob Condição Suspensiva (conforme definida no Termo de Emissão), seus eventuais aditamentos e as procurações que se fizerem necessárias, bem como para promoverem o arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sua publicação, os registros, averbações e demais providências exigidas pela legislação aplicável; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Companhia relacionados às matérias constantes desta Ordem do Dia. **5. Deliberações**: Instalada a Assembleia, analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram: **(i)** a Criação da Segunda Série, passando a Emissão a vigorar nos seguintes termos e condições: **(a) Características Comuns às Duas Séries:** ressalvados os itens expressamente indicados nas alíneas **(b)** e **(c)** abaixo, as características das Notas Comerciais da Primeira Série e das Notas Comerciais da Segunda Série serão espelhadas entre si e observarão o disposto no Termo de Emissão, conforme versão consolidada constante do Anexo A ao Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, nos termos indicados a seguir: **(1) Valor Total da Emissão:** a partir da data de celebração do Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, em razão da incorporação da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais valores devidos até tal data ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, o valor total da Emissão será de R$ 484.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões de reais), observado que, após a realização da Integralização da Segunda Série, tal valor passará a ser de R$ 371.500.000,02 (trezentos e setenta e um milhões, quinhentos mil reais e dois centavos) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) referentes às Notas Comerciais da Primeira Série, observado que, após a realização da Integralização da Segunda Série e o Cancelamento, tal valor passará a ser de R$ 67.501.550,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e cinquenta reais); e **(ii)** R$ 304.000.000,00 (trezentos e quatro milhões de reais) referentes às Notas Comerciais da Segunda Série. **(2) Número de Séries:** a Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo emitidas as Notas Comerciais da Primeira Série e as Notas Comerciais da Segunda Série, sendo certo que, ressalvadas as referências expressas a cada uma das séries, todas as referências **(i)** às "Notas Comerciais" devem ser entendidas como referências às Notas Comerciais da Primeira Série e às Notas Comerciais da Segunda Série, em conjunto; e **(ii)** às "Séries" devem ser entendidas como referências à Primeira Série e à Segunda Série, em conjunto. **(3) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais será a data de celebração do Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, ou seja, 30 de setembro de 2026 ("Data de Início da Rentabilidade"). **(4) Resgate Antecipado Obrigatório:** na hipótese de **(i)** realização de qualquer Evento de Liquidez (conforme definido no Termo de Emissão) cujo valor líquido efetivamente recebido pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias (conforme definidas no Termo de Emissão) seja igual ou superior ao valor necessário para a realização do resgate antecipado de pelo menos uma das Séries; ou **(ii)** apuração e determinação de pagamento de Cash Sweep (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) cujo valor seja igual ou superior ao valor necessário para a realização do resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, a Companhia obriga-se a realizar o resgate antecipado obrigatório de pelo menos uma das Séries em até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Emissão) contados da realização do respectivo evento, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate, observada a ordem de aplicação de recursos para pré-pagamento prevista no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). **(5) Amortização Extraordinária Obrigatória:** na hipótese de **(i)** realização de qualquer Evento de Liquidez cujo valor líquido efetivamente recebido pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias seja inferior ao valor necessário para a realização do resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais; ou **(ii)** apuração e determinação de pagamento de Cash Sweep cujo valor seja inferior ao valor necessário para a realização do resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, a Companhia obriga-se a realizar a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais, no valor correspondente ao valor do respectivo Evento de Liquidez ou do Cash Sweep, conforme aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis contados da realização do respectivo evento, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva amortização, observada a ordem de aplicação de recursos para pré-pagamento prevista no Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). **(6) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão da Primeira Série (conforme definida no Termo de Emissão), realizar **(i)** o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"); ou **(ii)** a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), em ambos os casos mediante comunicação ao Agente de Registro e ao Titular, com cópia para a B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, e pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário objeto do resgate ou da amortização, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a respectiva data, nos termos do Termo de Emissão. **(7) Remunerações Adicionais:** a título de remuneração adicional à Remuneração e condicionado ao pagamento integral das Notas Comerciais, o Titular fará jus **(i)** à participação no lucro da Companhia equivalente ao percentual líquido e irredutível de 50% (cinquenta por cento) do Lucro da Companhia (conforme definido no Termo de Emissão), apurado anualmente com data-base em 31 de dezembro de cada ano ("Participação nos Lucros"); e **(ii)** a montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor líquido recebido pela Companhia e/ou pelo FIP Fram Capital em decorrência de cada Evento de M&A (conforme definido no Termo de Emissão) ("Prêmio de Evento de M&A"), em ambos os casos válidos pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da celebração do Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão ("Prazo das Remunerações Adicionais") e observadas as hipóteses de extinção previstas no Termo de Emissão, quais sejam a implementação de qualquer hipótese de Dação em Pagamento (conforme abaixo definida) ou a ocorrência do fechamento da Opção de Compra de Notas Comerciais (conforme abaixo definida). **(8) Demais Características:** todas as demais características e regras específicas a respeito da Emissão e das Notas Comerciais que não estejam expressamente previstas nos itens acima serão aquelas previstas no Termo de Emissão, conforme versão consolidada constante do Anexo A ao Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, aplicáveis igualmente às Notas Comerciais da Primeira Série e às Notas Comerciais da Segunda Série, na mesma extensão, observadas as deliberações ora aprovadas. **(b) Primeira Série:** as Notas Comerciais da Primeira Série observarão os termos e condições previstos no Termo de Emissão, conforme versão consolidada constante do Anexo A ao Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, destacando-se os seguintes itens, ajustados para refletir a Criação da Segunda Série, a Integralização da Segunda Série, o Cancelamento e a Alteração das Condições: **(1) Quantidade de Notas Comerciais da Primeira Série:** foram emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Notas Comerciais da Primeira Série, observado que, em razão do Cancelamento, remanescerão 32.706 (trinta e duas mil, setecentas e seis) Notas Comerciais da Primeira Série. **(2) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série:** R$ 2.063,8889 (dois mil e sessenta e três reais e oito mil oitocentos e oitenta e nove décimos de milésimo de real), apurado na data de celebração do Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, já considerada a incorporação da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais valores devidos até tal data. **(3) Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais da Primeira Série ocorrerá em 30 de junho de 2028, conforme descrito no Anexo II ao Termo de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão. **(4) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme descrito no Anexo I ao Termo de Emissão ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. O pagamento da Remuneração da Primeira Série será feito **(i)** nas Datas de Pagamento de Principal da Primeira Série (conforme abaixo definidas), conforme descrito no Anexo II ao Termo de Emissão; ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência e declaração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), ou de eventual Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária (conforme definidos no Termo de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"). Os demais termos e condições da Remuneração da Primeira Série, inclusive a respectiva fórmula de cálculo, serão aqueles previstos no Termo de Emissão. **(5) Amortização:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, ou de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será amortizado nas datas descritas no Anexo II ao Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento de Principal da Primeira Série"), sendo as Notas Comerciais da Primeira Série integralmente quitadas com os recursos provenientes dos aportes de capital a serem realizados pelo FIP Fram Capital na Companhia em cada Data de Pagamento de Principal da Primeira Série ("Capitalizações"), nos termos da Obrigação de Capitalização (conforme definida no Termo de Emissão). **(6) Eventos de Vencimento Antecipado:** na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Termo de Emissão, o Titular poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, acrescido do Prêmio de Liquidação (conforme definido no Termo de Emissão), dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado – Notas Comerciais da Primeira Série"). **(7) Demais Características:** as demais características das Notas Comerciais da Primeira Série que não estejam expressamente previstas nos itens acima serão aquelas previstas no Termo de Emissão, conforme versão consolidada constante do Anexo A ao Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão. **(c) Segunda Série:** as Notas Comerciais da Segunda Série, criadas em razão da Criação da Segunda Série, observarão os seguintes termos e condições: **(1) Quantidade de Notas Comerciais da Segunda Série:** serão emitidas 304.000 (trezentas e quatro mil) Notas Comerciais da Segunda Série. **(2) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série:** R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão da Segunda Série, assim entendida a data de celebração do Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, sendo certo que qualquer diferença entre o valor dos créditos conferidos pelo Titular e o valor total das Notas Comerciais da Segunda Série subscritas será tratada como deságio sobre o valor total objeto da Integralização da Segunda Série, sem que o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série seja reduzido para fins de cálculo da Remuneração da Segunda Série e dos demais pagamentos devidos nos termos do Termo de Emissão. **(3) Valor Total das Notas Comerciais da Segunda Série:** R$ 304.000.000,00 (trezentos e quatro milhões de reais). **(4) Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais da Segunda Série ocorrerá em 30 de setembro de 2036 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"), podendo tal vencimento ser prorrogado até 30 de setembro de 2046 ("Data de Vencimento Prorrogada da Segunda Série"), a exclusivo critério do Titular, conforme descrito no Anexo II ao Termo de Emissão, mediante notificação à Companhia com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Vencimento da Segunda Série, sendo certo que, após a prorrogação, todas as referências à Data de Vencimento da Segunda Série passarão a ser consideradas referências à Data de Vencimento Prorrogada da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão. **(5) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponibilizado em sua página na internet ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme descrito no Anexo I ao Termo de Emissão ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso. Os demais termos e condições da Remuneração da Segunda Série, inclusive a respectiva fórmula de cálculo, serão aqueles previstos no Termo de Emissão. **(6) Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será feito **(i)** na Data de Vencimento da Segunda Série; ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência e declaração de um Evento de Vencimento Antecipado, ou de eventual Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), observadas as regras e os procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento. **(7) Amortização:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, ou de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme descrito no Anexo II ao Termo de Emissão. **(8) Opção de Compra de Notas Comerciais:** o Titular outorgará ao FIP Fram Capital opção de compra da totalidade, e não menos que a totalidade, das Notas Comerciais da Segunda Série, exercível mediante a verificação das Condições de Exercício (conforme definidas no Termo de Emissão), pelo preço de exercício de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Opção de Compra de Notas Comerciais" e "Preço de Exercício", respectivamente), a ser pago em moeda corrente nacional na data do fechamento da Opção de Compra de Notas Comerciais, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão. **(9) Dação em Pagamento:** o FIP Fram Capital poderá, a seu exclusivo critério e condicionado à anuência prévia, expressa e por escrito do Titular, oferecer ao Titular, para fins de quitação integral do saldo devedor das Notas Comerciais da Segunda Série então em circulação, incluindo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, a Remuneração e quaisquer outros encargos devidos, ações ordinárias de emissão da Companhia representativas de **(i)** 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Companhia, em bases totalmente diluídas, na Data de Vencimento da Segunda Série ("Dação em Pagamento no Vencimento Ordinário"); ou **(ii)** 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, em bases totalmente diluídas, na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais da Segunda Série ("Dação em Pagamento no Vencimento Antecipado" e, em conjunto com a Dação em Pagamento no Vencimento Ordinário, a "Dação em Pagamento"), observados os termos, prazos e condições previstos no Termo de Emissão, sendo certo que **(a)** a ausência de manifestação expressa e por escrito do Titular nos prazos previstos no Termo de Emissão será considerada recusa da Dação em Pagamento; e **(b)** a Dação em Pagamento não se aplica ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série. **(10) Eventos de Vencimento Antecipado:** na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Termo de Emissão, o Titular poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, do Prêmio de Liquidação, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado – Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado – Notas Comerciais da Primeira Série, os "Eventos de Vencimento Antecipado"). **(11) Demais Características:** as demais características das Notas Comerciais da Segunda Série que não estejam expressamente previstas nos itens acima serão aquelas previstas no Termo de Emissão, conforme versão consolidada constante do Anexo A ao Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, observadas as deliberações ora aprovadas. **(ii)** a Integralização da Segunda Série e o Cancelamento, nos termos previstos na Ordem do Dia, com a consequente emissão e subscrição das Notas Comerciais da Segunda Série e o cancelamento de 147.294 (cento e quarenta e sete mil e duzentas e noventa e quatro) Notas Comerciais da Primeira Série; **(iii)** a consignação e o reconhecimento do Saldo Devedor, no valor de R$ 371.500.000,02 (trezentos e setenta e um milhões, quinhentos mil reais e dois centavos), como dívida líquida, certa e exigível, e a respectiva alocação do Saldo Devedor entre as Notas Comerciais da Primeira Série e as Notas Comerciais da Segunda Série, com o consequente ajuste do Valor Total da Emissão, do Valor Nominal Unitário e da quantidade de Notas Comerciais de cada série, nos termos previstos na Ordem do Dia; **(iv)** a celebração de aditamentos **(a)** ao Termo de Emissão, por meio do Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, com a consequente Alteração das Condições e a consolidação do Termo de Emissão na forma do Anexo A ao Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, observada a Ratificação pelo FIP Fram Capital; e **(b)** aos Contratos de Garantia ("Aditamentos aos Contratos de Garantia"), a fim de que as Garantias Reais passem a garantir, também, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série, ficando expressamente ratificadas e mantidas as Garantias Reais, que permanecerão íntegras, válidas, eficazes e em pleno vigor, com a manutenção de seus respectivos registros, extensão e grau de prioridade, sem que a Criação da Segunda Série, a Integralização da Segunda Série, o Cancelamento, a Alteração das Condições ou quaisquer dos aditamentos ora aprovados importem novação, substituição, liberação, redução ou qualquer prejuízo a qualquer garantia ou garantidor; **(v)** a autorização à Diretoria e/ou aos procuradores da Companhia, conforme aplicável, para praticarem todos e quaisquer atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo o Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão, o boletim de subscrição das Notas Comerciais da Segunda Série, os Aditamentos aos Contratos de Garantia, o termo de liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel Sob Condição Suspensiva, seus eventuais aditamentos e as procurações que se fizerem necessárias, bem como para promoverem o arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sua publicação, os registros, averbações e demais providências exigidas pela legislação aplicável, inclusive o pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Companhia relacionados às matérias constantes da Ordem do Dia, os quais ficam expressamente confirmados e ratificados. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata da Assembleia Geral Extraordinária que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Presidente: Nicolas Londono; Secretário: Roberta Fauth; Acionistas Presentes: **Fram Capital Floresta Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/10/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

Stone Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 16.501.555/0001-57 – NIRE 35.300.439.325

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2026

Data, Hora e Local: Em 29 de setembro de 2026, às 09h00, na sede da **Stone Instituição de Pagamento S.A.**, localizada na Avenida Rebouças, nº 2880, 4º andar, sala 3, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-500 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensadas e sanadas todas as formalidades de convocação, publicação de anúncios e documentos e, observância de prazos, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e de acordo com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Sem prejuízo do acima disposto, os acionistas presentes estão relacionados no **Anexo I** a presente ata. **Composição da Mesa**: Tatiana Malamud (Presidente) e Priscilla Saraiva Godoy (Secretária). **Ordem do Dia**: Deliberar sobre a **(i)** sexta emissão de notas comerciais escriturais de colocação privada da Companhia ("Emissão"); e **(ii)** autorização à Diretoria para a implementação da Emissão e a ratificação dos atos já praticados. **Deliberações**: Dando início aos trabalhos, a Presidente da Mesa informou, ainda, que os documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretária da Assembleia. Na sequência, após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas ou restrições: **(i)** autorizar a Companhia a aprovar a Emissão, nos termos e condições a serem previstas no *"Termo da Sexta Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Sem Garantia, de Colocação Privada, da Stone Instituição de Pagamento S.A."* ("Termo de Emissão"), incluindo: (i) emissora: Stone Instituição de Pagamento S.A.; (ii) número da emissão: 6ª (sexta) emissão; (iii) série: única; (iv) quantidade: 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais; (v) valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais: R$ 1.000,00 (um mil reais); (vi) valor total da emissão: R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)]; (vii) forma: escritural; (viii) espécie: sem garantia real ou fidejussória; (ix) remuneração: 104,00% (cento e quatro por cento) da Taxa DI; (x) atualização monetária: o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; (xi) data de emissão: 29 de setembro de 2026; (xii) data de vencimento: 05 de março de 2029; (xiii) amortização: sem prejuízo do termos a serem previstos no Termo de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado na Data de Vencimento; (xiv) oferta de resgate antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais a ser endereçada ao titular, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão; (xv) pagamento da remuneração: sem prejuízo do termos a serem previstos no Termo de Emissão, a remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga na Data de Vencimento; (xvi) colocação: privada; (xvii) agente de registro e escriturador: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xviii) depositária central: BEE4 S.A. Balcão Organizado de Empresas Emergentes; e (xix) lei aplicável: artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021; e **(ii)** autorizar os Diretores da Companhia, individualmente ou em conjunto na forma do Estatuto Social, a assinar todos os documentos necessários para sua implementação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão, ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Registro e Escriturador e quaisquer outros documentos necessários ao registro e à implementação da Emissão, nos termos aprovados nesta Assembleia, sendo ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria neste sentido. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada por todos os presentes. A presente assembleia foi realizada a distância com a coleta das assinaturas dos acionistas por meio da plataforma *DocuSign* (credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e os acionistas presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta ata não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta assembleia geral produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. *A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio*. São Paulo/SP, 29 de setembro de 2026. (ass.:) Mesa: **Tatiana Malamud** – Presidente; **Priscilla Saraiva Godoy** – Secretária. Acionistas presentes: **Stone Serviços Financeiros S.A.** p/ Tatiana Malamud; p.p. Priscilla Saraiva Godoy; **DLPPAR Participações S.A.** p/ Tatiana Malamud; p.p. Priscilla Saraiva Godoy. JUCESP – Registrado sob o nº 383.020/26-8 em 05/10/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Qualiciclo Agrícola S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 04.784.681/0001-87 – NIRE 35.300.557.743 | *Sociedade por Ações Fechada*

Edital de Convocação de Reunião de AGE a ser realizada em 15/10/2026

A acionista **Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários S.A. – Em Recuperação Judicial**, CNPJ/MF nº 82.069.113/0001-08, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, vem, pela presente, convocar os senhores acionistas da **Qualiciclo Agrícola S.A. – Em Recuperação Judicial**, CNPJ/MF nº 04.784.681/0001-87, NIRE 35.300.557.743, com sede na Av. Mogi Mirim, nº 934, complemento 1002, Boa Vista, Limeira-SP ("**Companhia**"), a se reunirem em AGE, em primeira convocação, a ser realizada no dia 15/10/2026, às 10h00, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **1.** Alteração do *caput* do **Artigo 11** do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar o número mínimo de membros; **2.** Alteração do *caput* do **Artigo 13** e de seu **§ 2º** do Estatuto Social da Companhia, a fim de autorizar a representação por no mínimo 1 diretor ou procurador; **3.** Consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações eventualmente aprovadas nos itens 1 e 2 acima; **4.** Autorização para a alienação de veículos de propriedade da Companhia, conforme relação a ser disponibilizada aos acionistas, com a identificação de cada veículo (modelo, ano, placa e RENAVAM) e do respectivo valor de referência, ficando a efetiva alienação condicionada à prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101, de 09/02/2005 ("**Lei nº 11.101/2005**"); **5.** Ratificação, nos termos do art. 122, inciso IX e § único, da Lei das S.A., do pedido de recuperação judicial da Companhia, formulado pela administração em caráter de urgência, em litisconsórcio ativo com as demais sociedades integrantes do Grupo Lavoro, compreendendo: (a) o ajuizamento da tutela cautelar antecedente nº 0007618-67.2026.8.16.0194, perante a 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências de Curitiba/PR, e do pedido de recuperação judicial a ela vinculado; e (b) o prosseguimento do feito perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP ("**Juízo da Recuperação Judicial**"), ao qual os autos foram remetidos em razão do reconhecimento de sua prevenção (art. 6º, § 8º, da Lei nº 11.101/2005), onde tramita sob o nº 4130623-70.2026.8.26.0100 e no qual foi deferido o processamento da recuperação judicial por decisão assinada em 30/07/2026, com a nomeação de Expertisemais Serviços Contábeis e Administrativos Ltda. como Administradora Judicial; bem como autorização para que a administração dê continuidade à condução do processo, incluindo a elaboração, a apresentação e a negociação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005; **6.** Ratificação dos atos praticados pela administração da Companhia relacionados aos itens anteriores, incluindo a outorga de procurações, a contratação de assessores e a celebração dos documentos correlatos; e **7.** Autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas na Assembleia, incluindo o arquivamento da ata e do Estatuto Social consolidado perante a JUCESP. **Informações gerais:** Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas por correio eletrônico até 08/10/2026. A Companhia realizará o envio do convite da plataforma *Microsoft Teams* em até 48 horas antes do horário de início da reunião a todos os acionistas. Ponta Grossa/PR, 7, 8 e 09/10/2026. **Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários S.A. – Em Recuperação Judicial** *p. Christophe Montenegro Moreira.* (07, 08 e 09/10/2026)

Concessionária Rodoanel Norte – SPE S.A.

CNPJ/MF nº 50.399.553/0001-37 – NIRE 35.300.619.331

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de maio de 2026

1. Data, Horário e Local: Aos dias 04 do mês de maio de 2026, às 13 horas, na sede da **Concessionária Rodoanel Norte – SPE S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 11º andar, Conjuntos 111 e 112, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Marcus Vinicius Gomes Bitencourt; e Secretário: Otavio Simões Brissant. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** a retificação do item (vi) da ordem do dia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 07 de abril de 2026, protocolada sob o nº 2.082.853/26-3 em 09 de abril de 2026 e em processo de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("RCA da Emissão"), para inclusão de um novo coordenador; **(ii)** a ratificação de todas as demais deliberações da RCA da Emissão; **(iii)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para a efetivação e formalização das deliberações aprovadas na presente reunião, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamentos ao Contrato de Distribuição (conforme definido na RCA da Emissão); e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima. **5. Deliberações:** após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade dos presentes e sem qualquer ressalva ou dissidência, o quanto segue: **(i)** a retificação da RCA da Emissão, no **item "(vi)" da Ordem do Dia**, quanto a inclusão de um novo coordenador, razão pela qual, onde se lê *"a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à (a) realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à (a.1) contratação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. e do Banco Bradesco BBI S.A., como instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenadores"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebração do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Rodoanel Norte – SPE S.A." entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição") e eventuais aditamentos; (a.2) contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, o Banco Administrador e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (c) outorga, pela Companhia, das Procurações; (d) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e (e) celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Depósito, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos;"* deve ser lido *"a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à (a) realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à (a.1) contratação do BTG Pactual Investment Banking Ltda., do Banco Bradesco BBI S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A., como instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenadores"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebração do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Rodoanel Norte – SPE S.A." entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição") e eventuais aditamentos; (a.2) contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, o Banco Administrador e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (c) outorga, pela Companhia, das Procurações; (d) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e (e) celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Depósito, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos."* **(ii)** a ratificação de todas as demais deliberações da RCA da Emissão; **(iii)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para a efetivação e formalização das deliberações aprovadas na presente reunião, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição (conforme definido na RCA da Emissão); e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima. **6. Encerramento e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata de Reunião do Conselho de Administração que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Sr. Marcus Vinicius Gomes Bitencourt; Secretário: Sr. Otavio Simões Brissant. *A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio*. São Paulo, 04 de maio de 2026. Mesa: **Marcus Vinicius Gomes Bitencourt** – Presidente; **Otavio Simões Brissant** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 1.330.981/26-1 em 16/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833
Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

PROCESSO Nº 1000747-98.2026.8.26.0008 – AÇÃO: INTERDIÇÃO – REQUERENTE: OSVALDO SHIGUEO NAGATA – REQUERIDA: ALICE YOSHIE NAGATA. O MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Família e Sucessões do Regional VIII – Tatuapé, Estado de São Paulo, para conhecimento de terceiros, FAZ SABER que, por sentença proferida em 20 de agosto de 2026, foi decretada a INTERDIÇÃO de Alice Yoshie Nagata, RG nº 4.613.689-7, CPF nº 761.714.938-72, declarando-a, por consequência, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, ficando ratificada a nomeação de Osvaldo Shigueo Nagata, RG nº 7.989.775-7, CPF nº 045.134.438-39, como curador da parte interditanda, dispensando-se a prestação de caução, por não se vislumbrar a necessidade da medida. Por força do disposto na legislação, inscreva-se a presente no Registro Civil competente, publicando-se uma vez pela imprensa local, e pela imprensa oficial por três vezes, com intervalos de 10 dias (artigo 75, § 3º, do Código de Processo Civil, bem como artigo 9º, inciso II, do Código Civil).

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833
Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo